

a Resolução do CNAS nº 33/2012, que “aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS”;

a Resolução do CNAS nº 11/2015, que “caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006”;

a Resolução CEAS nº 667/2019, que “dispõe sobre a complementação das orientações para as Conferências Regionais, alteração do instrumental do anexo I da Resolução do CEAS nº 663/2019 e regulamenta a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de 2019;

que é fundamental para o exercício do controle social a participação dos usuários em conferências de assistência social, sendo esse também um direito deles;

que é direito dos usuários ter acessibilidade às tecnologias e condições de avaliar a política de assistência social em espaço com escuta aos mesmos;

que é fundamental à pessoa com deficiência ter respeitada sua dignidade humana, tratada de modo atencioso e respeitoso;

que é direito da pessoa com deficiência ter a acessibilidade garantida para participar das conferências de assistência social; e

a deliberação de sua 249ª Plenária Ordinária, ocorrida em 05 de novembro de 2019, resolve:

Art.1º Aprovar a realização da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais no Hotel Actual, em Contagem.

Art.2º A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social ocorrerá nos dias 18 e 19 de novembro.

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 novembro de 2019.
Rodrigo Silveira e Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 677/2019 – CEAS/MG

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução do CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005, que autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM;

Considerando o Decreto Federal nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, que Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM;

Considerando o Decreto Estadual nº 44.838, de 19 de junho de 2008, que regulamenta a Lei 15.473/2005 que dispõe sobre o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte No Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução do CEAS/MG nº 545, de 25 de junho 2015, que publica as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;

Considerando a Nota Técnica da Subsecretaria de Assistência Social – SUBAS nº 228/2017, que dispõe sobre a memória de cálculo do Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento de Minas Gerais – ID Acolhimento;

Considerando a Resolução do CEAS/MG nº 587, de 17 de março de 2017, que aprova o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial – Rede Cuidar no estado de Minas Gerais; responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 02/2017, que dispõe sobre as responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial;

Considerando a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;

Considerando a Lei Estadual nº 22.597 de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – Programa Rede Cuidar;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

Considerando a Resolução da CIB nº 08/2019 que Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019;

Considerando a deliberação de sua 248ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 24 de outubro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos de incentivo financeiro do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019.

Parágrafo único. As unidades contempladas pelo Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – serão as unidades governamentais, as entidades e as organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art.2º São elegíveis para o recebimento do incentivo financeiro, exercício de 2019, as unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social de atendimento que ofertam serviços de Acolhimento Institucional ou em República, nas modalidades previstas na

Resolução do CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que não receberam recursos financeiros do Programa Rede Cuidar no ano de 2017.

Art.3º São elegíveis as unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social de acolhimento registradas no Censo SUAS de 2018, identificadas por meio do Indicador de Referência - ID Acolhimento, conforme os seguintes critérios:

I - unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que apresentem ID Acolhimento Institucional ou em República social que apresentem ID Acolhimento Insuficiente; e

II - unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional que receberem crianças e adolescentes inseridos no Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, quando desacompanhados dos responsáveis, que apresentem ID Acolhimento Superior, Suficiente ou Regular.

§1º O ID Acolhimento é o indicador calculado pela Sedese que mede a qualidade do serviço ofertado pelas unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social de acolhimento institucional, conforme parâmetros definidos nas normativas do SUAS, classificado por variáveis em três dimensões - estrutura física, gestão e atividades, e recursos humanos.

§2º A base de dados oficial considerada para o cálculo do ID Acolhimento será o Censo SUAS de 2018.

Art.4º As entidades e organizações de assistência social que ofertam serviço de acolhimento institucional de que tratam os incisos I e II do art. 3º poderão ser contempladas com incentivo financeiro, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições, definidas no art. 9º do Decreto Estadual nº 47.288, de 2017, até o prazo definido para a Adesão, a ser publicizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese:

I - ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

II - estar inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

III - estar inscrita, de forma regular, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cágeg;

IV - Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - Cneas, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

V - não estar inscrita nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007;

b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 52 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

c) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim, nos termos do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Federal nº 7.592, de 28 de outubro de 2011.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art.5º A partilha dos recursos será realizada entre as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que atenderem os critérios descritos nos arts. 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art.6º O valor do incentivo financeiro por unidade será de no mínimo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e no máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e será repassado em parcela única, para as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social elegíveis de que trata o inciso I do artigo 3º desta Resolução.

Parágrafo Único. O recurso financeiro disponível será igualmente partilhado entre as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social habilitadas, no limite das 221 (duzentas e vinte e uma) elegíveis.

Art.7º O repasse de recurso para as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam o serviço de acolhimento institucional, de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução, seguirá os seguintes critérios:

I - Aceite ao Termo de adesão para as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que possuem ID Acolhimento Superior, Suficiente ou Regular, até o limite de 22 unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social;

II - O município sede da unidade governamental, entidade e organização de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (uma) unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Municipal ou estar referenciado a uma unidade de CREAS Regional;

III - O município sede da unidade governamental, entidade e organização de assistência social deverá possuir pelo menos 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

§1º No caso de haver mais de uma unidade governamental, entidade ou organização de assistência social em cada uma das áreas de abrangência das 22 (vinte e duas) Regionais da Sedese elegíveis conforme critérios definidos nos incisos I, II e III, serão priorizadas:

I - as Unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social com maior ID Acolhimento;

II - as Unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que possuam equipe completa, de acordo com a NOB-RH/SUAS, conforme Censo SUAS 2018;

§2º Permanecendo o empate, os casos serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, tendo como referência melhor desempenho na dimensão Gestão e Atividades do ID Acolhimento.

§3º Serão contempladas as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social que ofertam serviços de acolhimento institucional localizadas nas áreas de abrangência das vinte duas Regionais da Sedese.

§4º Caso não haja unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social elegíveis em cada uma das áreas de abrangência das vinte e duas Regionais da Sedese, será aberto aceite para a Regional mais próxima, respeitados os critérios definidos nos incisos I, II e III do caput e nos incisos I e II do §1º deste artigo.

§5º O valor do incentivo financeiro por unidade e será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será E repassado em parcela única.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.8º As unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas deverão realizar o aceite ao Termo de Adesão e elaborar Plano de Aprimoramento, em sistema informatizado, disponibilizado pela Sedese, a ser previamente divulgado.

§1º O Termo de Adesão conterá as responsabilidades e compromissos envolvendo o Estado, municípios, unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social.

§2º As entidades e organizações de assistência social elegíveis deverão firmar Termo de Adesão, bem como o gestor do município onde ela desenvolve a oferta, por meio de instrumento informatizado disponibilizado pela Sedese.

§3º O CMAS aprovará o Termo de Adesão disposto no §2º deste artigo por meio de resolução ou ata.

§4º Os gestores municipais de assistência social deverão firmar termo de adesão no caso das unidades governamentais por meio de instrumento informatizado disponibilizado pela Sedese.

§5º O Plano de Aprimoramento deverá contemplar respostas às fragilidades identificadas no ID Acolhimento, nos casos das unidades dispostas no artigo 3º inciso I.

Art. 9º Não serão divulgadas as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas que ofertam Serviço de Acolhimento Institucional de crianças e adolescente ameaçados de morte, acompanhado pelo PPCAAM, considerando que a medida protetiva de acolhimento, cumulada com a medida de inserção no PPCAAM, impõem o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisório, para reinserção social segura.

§1º Cederá às unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social a preservação da identidade e da imagem do protegido e manutenção do sigilo dos seus dados e de informações que, na forma da lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica.

§2º As unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas deverão, no período de dois anos, acolher crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM.

§3º A oferta do acolhimento por unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social será limitada a até dois acolhimentos simultâneos, quando necessário.

§4º Após o período de dois anos, caso haja crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhados pelo PPCAAM e acolhidos nas unidades contempladas, conforme previsão expressa no Termo de Adesão a ser firmado, as unidades governamentais, entidades e

organizações de assistência social se comprometem, com o apoio e acompanhamento técnico da Sedese, do PPCAAM e da Gestão Municipal, a aguardar o desligamento do Programa de Proteção e condições de desinstitucionalização.

§5º A Sedese será responsável pela gestão das vagas e a regulação do acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes ameaçados de morte, acompanhado pelo PPCAAM, ofertado pelas unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social contempladas;

Art.10. O montante de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2019 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível neste exercício.

Art.11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.
Rodrigo Silveira e Souza
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

14 1293896 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 892, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria SUTRI nº 797, de 19 de dezembro de 2018, que divulga a relação de cooperativas e sindicatos de motorista profissional autônomo credenciados para efeitos de aplicação da isenção do IPVA relativo a veículo utilizado no serviço de transporte escolar.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, tendo em vista o disposto no inciso VIII do § 8º do art. 7º do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria SUTRI nº 797, de 19 de dezembro de 2018, fica acrescido dos seguintes itens:

23	COOPTRANSELF - Cooperativa de Transporte Escolar e Turismo de Coronel Fabriciano Ltda.	08.333.406/0001-06	Coronel Fabriciano	16/09/2019	31/12/2020
24	COOPERATERRANA - Cooperativa de Transportadores Escolares e Alternativos de Nova Serrana MG	26.664.087/0001-95	Nova Serrana	17/09/2019	31/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 14 de novembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

14 1293780 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, de que trata a Lei nº 18.879, de 27/05/2010, à servidora:

-Masp 752.219-6, Lara Marília Borges Bonetti, a partir de 28/10/2019.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 5 dias, aos servidores:

-Masp 669.602-5, Carlos Gonçalves de Paiva Júnior, a partir de 31/10/2019.

-Masp 752.489-5, Antônio de Oliveira Duque Júnior, a partir de 29/10/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 7 dias, da servidora:

-Masp 668.322-1, Ivany Faria Silva, a partir de 26/10/2019.

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por 8 dias, dos servidores:

-Masp 234.756-5, Volney Ferreira de Araújo, a partir de 23/10/2019.

-Masp 668.720-6, Vera Lúcia Avelar Drumond, a partir de 4/11/2019.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO EXCEPCIONAL, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores :

-Masp 262.891-5, Tarcísio Fernando de Mendonça Terra, AFRE, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio a partir de 18/11/2019.

-Masp 281.025-7, João Afonso Lima, GEFAZ, por 2 (dois) meses referentes ao 5º quinquênio a partir de 4/11/2019.

-Masp 331.967-0, Silvana Maria da Silva Constante, GEFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio a partir de 2/12/2019

-Masp 357.497-7, Gideon de Melo Cunha Júnior, AFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio a partir de 18/11/2019.

-Masp 370.829-4, Ana Claudia Scoralick Ferreira, AFRE, por 1(um) mês referente ao 4º quinquênio a partir de 5/12/2019.

-Masp 903.228-5, Elyvane Rocha, TFAZ, por 1(um) mês referente ao 5º quinquênio a partir de 2/12/2019.

ANOVA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, publicado em 9/11/2019, na parte referente ao servidor:

-Masp 457.151-9, Leonardo Gil Salgado, AFRE, a partir de 18/11/2019, conforme solicitação datado em 5/11/2019.

ATO Nº 90

PRORROGA O PRAZO PARA INÍCIO DE EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei nº 869, de 5/7/1952, NILSON DE MOURA SUZANO, MASP 752.632-0, GEFAZ, até 24/11/2019, referente ao ato publicado no dia 26 de setembro de 2019, que ESTABELECEU o seu vínculo no serviço público estadual, em caráter definitivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

14 1293783 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

DELEGACIA FISCAL/1º NIVEL/BH-1.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Número do AI/PTA01.000945758-09.
Sujeito Passivo: MW SILVA CAR LTDA.ME.
CNPJ.05.265200/0001-90.

Nos termos do art.149.VIII, do CTN, procede-se a retificação do extrato de debito eletrônico em referência, ED-e, em referência, relacionado a cobrança de Taxa de Incêndio, para inclusão do sócio coobrigado LUIZ FERNANDO DA SILVA,CPF 701.668036-34 e HELENINHA DE FATIMA VIEIRA,CPF.701.668036-34, tendo em vista a baixa requerida para encerramento de atividades.

Permanecem inalterados os demais termos do referido extrato. Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal. Sujeito passivo remanescente MW SILVA CAR LTDA-ME

CNPJ.05.265200/0001-90.
LUIZ FERNANDO DA SILVA
CPF.701.668036-34.
AVE. Dom Pedro II, Nº4880 Montanhês
BH/MG Cep.30.750.000
HELENINHA DE FATIMA VIEIRA
CPF.046.705426-64.

Ave Dom Pedro II, Nº4880
BH/MG Cep.30.750.000.
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019
FLAVIA COSTA CAMARGOS Masp.556.265-7.
Delegada Fiscal.

DELEGACIA FISCAL/1º NIVEL/BH-1.
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Número do AI/PTA01.000972023-53.
Sujeito Passivo: WILSON LUIZ SANTOS BARCELOS
CPF. 354.984556-15.

Nos termos do art.149 do Código Tributário Nacional CTN, procede-se a retificação conforme Parecer Fiscal/1º Nivel/BH-1 nº151/2019 do extrato de Debito Eletrônico em referência, para exclusão do veículo RENAVAL nº795804440, em razão desmembramento do PTA. Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal. Sujeito passivo remanescente RENAVAL/S Remanescente.

Número: 237603675 e 238836754.
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019
FLAVIA COSTA CAMARGOS Masp.556.265-7.
Delegada Fiscal.

DELEGACIA FISCAL/1º NIVEL/BH-5.

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua da Bahia, 1816 – Lourdes – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160.924.

Sujeito Passivo: PIZZARIA E CHURRASCARIA LETICIA LTDA.
IE. 002239746 00 92.
CNPJ. 19033965/0001-09.
RUA. JOSE BENEVIDES DA SILVEIRA, Nº16 LETICIA BH/MG.CEP.31570200.

Coobrigado. ANA PAULA GOMES MOREIRA
CPF.088.983386-94.
RUA. Jose Clemente, nº90 Lagoa, BH/MG.CEP.31.578050.
Auto de Infração: 01.001378810.35.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.
DARCY DA SILVA PASSOS
MASP.666.369-4 - DELEGADO FISCAL.

14 1293785 - 1

SRF I - Juiz de Fora

DELEGACIA FISCAL/1º NIVEL/JUIZ DE FORA-2

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000031264-36, cujo objeto da auditoria fiscal é o cruzamento de dados: Simples Nacional-Antecipação ICMS para o período a ser fiscalizado de 01/10/2014 a 28/02/2019. Em face das inconsistências apontadas por meio do portal SIARE AUTORREGULARIZAÇÃO não terem sido solucionadas, REQUISITAMOS, a apresentação na Delegacia Fiscal/1º nível/ Juiz de Fora-2, localizada à Rua Herculano Pena, 88, Bairro Poço Rico, CEP 36.020-040, Juiz de Fora – MG, em 5 (cinco) dias úteis. Os comprovantes dos recolhimentos efetuados referentes às NF-e (notas fiscais eletrônicas) do período fiscalizado.

COMERCIAL CORTES E LIMA LTDA
IE: 062985927.01-62 CNPJ: 02.747.329/0002-27
Uruguai, 225, Sion Belo Horizonte - MG

Juiz de Fora, 13 de novembro de 2019
Paulo Roberto Guimarães Nogueira
Delegado Fiscal em exercício

DELEGACIA FISCAL /MURIAÉ

INTIMAÇÃO (AIAP)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo identificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAP Nº 10.000032065.37, de 10/10/2019, pela Delegacia Fiscal/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.

LANCHAO CASA DE MASSAS LTDA
IE: 001078496.00-62
CNPJ: 09.943.989/0001-41
TERESINA 524 LOJA 3 BOM JESUS BELO H